

# WORKING

Associação de Integração Profissional

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE, brasileiro, casado, RG 2201553 SSP-DF, o CPF N° 00.662.961-02, Deputado Distrital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, como CONTRATADA, a WORKING – Associação de Integração Profissional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.865.615/0001-92, com sede e foro nesta capital, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01 Bloco "D", Sala nº 219, Ed. Vega Luxury Design Offices, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal CEP: 70.711-040, neste ato, representada por seu Diretor o senhor Deberson Pereira Ribeiro Santos, portador do CPF inscrito sob o n.º 155.970.908-10 ou o senhor Alessandro Barbosa Santos, portador do CPF inscrito sob o n.º 583.976.201-68, residentes e domiciliados em Brasília-DF, e pela profissional autônoma associada indicada, responsável pelos serviços propostos, doravante denominada de “Profissional Associada”, resolvem de comum acordo firmar entrè si o presente contrato de prestação de serviços profissionais, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A Contratada atuará neste contrato na condição de representante de sua Associada que prestará serviços ao Contratante, nos termos previstos no Estatuto Social da entidade e com arrimo no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil.

R

M

X

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento, por parte da Contratada, de um profissional habilitado na área de atuação exigida, que prestará seus serviços diretamente ao Contratante.

2.2 A prestação de serviços deste contrato compreende:

- a) Assessoria de imprensa de apoio a atividade parlamentar : produção de textos jornalísticos, redação de informativos impressos e eletrônicos, redação de matérias, redação de notas, confecção de “releases”, contatos telefônicos com a imprensa, gestão de relacionamento entre parlamentar e a imprensa e atualização das mídias sociais.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

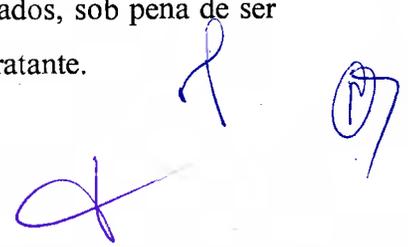
3.1 A Contratada receberá pelos serviços prestados pela sua Associada, por este contrato, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais a ser paga através de depósito em conta bancária , subsequente à prestação dos serviços , sempre mediante apresentação de nota fiscal ou a quitação do boleto bancário, se houver.

3.2 O Contratante pagará os valores devidos a “Profissional Associada” sua prestadora de serviços, diretamente à Contratada, que dará plena quitação do aludido pagamento, como representante legal do “Profissional Associado”, ficando responsável pelo repasse da verba a Associada, nos termos do estatuto da entidade.

3.3 A Contratada responsabiliza-se pelo recolhimento dos tributos e demais encargos incidentes sobre a parcela monetária percebida, bem como com todos os encargos decorrentes das atividades profissionais elencadas referentes a este contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada, juntamente com a Profissional Indicada neste instrumento, fica obrigada a zelar e a guardar sigilo profissional dos serviços prestados, sob pena de ser responsabilizada judicialmente pelos prejuízos que causar ao Contratante.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá início em 01 de março de 2016, com validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer época por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito de no mínimo 30 dias.

5.2 A rescisão do contrato não gera nenhum tipo de ônus e/ou indenizações trabalhistas para o Contratante, a Contratada e para a Profissional Associada responsável pela prestação dos serviços contratados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL ASSOCIADO

6.1 Constituem obrigações da Profissional Associada :

- a) Executar os serviços requeridos pelo Contratante de acordo com as suas exigências e determinações, em virtude do presente contrato e dentro da boa técnica, atendendo e reportando-se ao Contratante, sempre que necessário ou solicitado pelo mesmo;
- b) Corrigir os vícios ou defeitos que os serviços, porventura apresentarem e com expressa autorização prévia do Contratante;
- c) Se necessário e com apenas o consentimento do Contratante, fazer acréscimos ou mudanças fundadas, em razões de absoluta necessidade técnica para o aperfeiçoamento ou melhoria das atividades ou projeto em andamento;
- d) Entregar os serviços solicitados pelo Contratante dentro dos prazos previstos;
- e) Manter na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições cotidianas, no ambiente de prestação dos serviços, na execução deste contrato, comprometendo-se a não divulgá-los a quem quer que seja, em qualquer época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia autorização escrita do Contratante;

- f) A Profissional Associada é vedada, salvo por manifestação escrita do Contratante, a utilização, na totalidade ou parcialmente, de quaisquer informações, dados, documentos, produtos ou serviços, em benefício próprio, mesmo que advindos de sua prestação de serviços, sob pena de responder, sob a égide da legislação vigente, por qualquer prejuízo causado ao contratante, eximindo, desde já, a Contratada.

## 7. CLÁUSULA SETÍMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão exercidas pela Profissional Associada;
- b) Não violar o presente contrato, firmando contrato paralelo com a Profissional Associada, sob pena de dissolução do presente instrumento, nos termos do artigo 474 do Código Civil;
- c) Honrar com os prazos e valores pactuados;
- d) Todas as despesas que vierem a ser geradas pela Profissional Associada, quando tiver que participar de atividades fora do Distrito Federal, tais como: passagens, traslado, hospedagem e alimentação, serão suportadas pelo Contratante, salvo manifestação contrária e a concordância de ambas as partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Poderão ser efetuadas alterações neste contrato mediante termo aditivo, lavrado de comum acordo entre as partes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente instrumento obriga e compromete as partes, bem como seus sucessores, a qualquer título, no que diz respeito às obrigações pecuniárias dele decorrentes.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

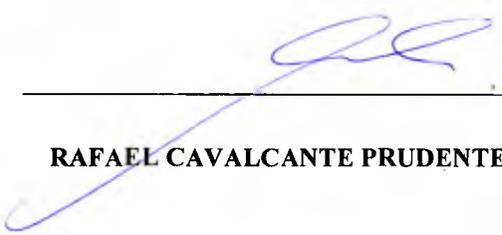
**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília – DF , 01 de março de 2016.

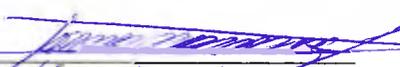
  
\_\_\_\_\_  
**WORKING – ASSOCIAÇÃO DE  
INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL**

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE**

**TESTEMUNHA 1º**

Nome   
CPF 708 995 501-00

**TESTEMUNHA 2**

Nome   
VICENTE EBELORATI  
CPF 161 809 680-04